



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços jurídicos de consultoria especializados para questões de matérias de alta complexidade e não corriqueiras, com ênfase em controle interno dos atos administrativos, realizando diagnósticos e ações de conformidade pública, permitindo melhor subsidiar decisões administrativas, identificando erros e sugerindo propostas, buscando a higidez e conformidade administrativa de maneira transparente e eficaz, para dar maior segurança jurídica às atividades do Poder Executivo Municipal, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal e ao órgão de Controle Interno, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde.	Unid.
01	Serviços Advocatícios - Consultoria Jurídica	10	Mensal

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2025.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com duração máxima decenal.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de consultoria jurídica em matéria de alta complexidade e com ênfase em controle interno é necessária para possibilitar a dar maior segurança jurídica às atividades do Poder Executivo Municipal, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal. Com a contratação em foco, espera-se resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas no Item 1 deste instrumento, visa atender a necessidade de se conferir maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 10 (dez) meses, prorrogáveis na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21.

4.2. Como prevê o dispositivo legal em comento, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c” c/c art. 74, inciso III, alínea “c”, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo do disposto no art. 3º-A, *caput* e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.906/94, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 14.039/20, que conferiram à advocacia e ao serviço jurídico seu caráter singular.

4.3. A respeito do tema, o e. TCE/MG em diversas decisões proferidas após a promulgação da Lei Federal nº 14.039/20, reconheceu a possibilidade da contratação de tais serviços pela via da inexigibilidade de licitação, vedando, contudo, que a prestação de serviço envolva as atividades de manifestação do poder de império estatal.

4.4. O C. TCU, no acórdão 1397/2022-Plenário, fixou entendimento de que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.”*.

4.5. Portanto, na celebração de contrato administrativo deverá ser indicado a vedação de atuação direta do contratado em questões indicadas na referida decisão, o que não confunde com o suporte aos órgãos, autoridades e servidores municipais responsáveis pela prática do ato ou emissão do parecer, que continuam sob o Poder de cada gestor ou servidor municipal, que apenas receberá a consultoria sobre a conformidade e riscos de cada ação estatal, subsidiando-os com as informações e entendimentos sobre os temas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar:

5.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, será contratado o escritório Bitencourt e Sá Sociedade Individual de Advocacia para os serviços de consultoria jurídica de alta complexidade, com ênfase em Controle Interno dos Atos Administrativos.

5.1.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, na periodicidade semanal, e diariamente à distância;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

5.1.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato administrativo;

5.1.4. Os serviços a serem prestados consistirão, no mínimo, naqueles abaixo relacionados:

I – Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, incluindo a atualização de informações sobre entendimentos publicados pelos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Minas Gerais, bem como consultoria jurídica nas celebrações e execução de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;

II – Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11, desde que envolva matérias de alta complexidade, que não possam ser dirimidas pelos órgãos internos do Poder Executivo Municipal;

III – Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo, desde que envolva matérias de alta complexidade, que não possam ser dirimidas pelos órgãos internos do Poder Executivo Municipal;

IV – Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), além dos demais instrumentos jurídicos de gestão financeira e orçamentária, tais como aqueles expedidos pela STN e TCE/MG;

V – Consultoria Jurídica de suporte para elaboração de pareceres e atos administrativos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

VI – Consultoria Jurídica à Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;

VII – Consultoria Jurídica de suporte para elaboração de Pareceres e atos acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais;

5.1.5. Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Termo de Referência, os serviços deverão ser executados na forma seguinte:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

I – Disponibilizar atendimento, via telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como Telegram;

II - Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem encaminhadas por servidores do Município, desde que aprovadas ou autorizadas pelo Prefeito ou Secretários Municipais, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de maneira formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico ou Relatório de Visita, somente por profissionais devidamente habilitados;

III – Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com o mínimo de 01 (uma) visita semanal *in loco*, na sede do Município, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se com a contratação do objeto espera-se resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 06.01.01.04.122.0021.2013.33903500.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelo Procurador Municipal e a gestão do contrato pelo Secretário Municipal de Planejamento, através da realização de arquivamento próprio de relatório de atividades realizadas ao longo de cada mês, devendo ser expedido, no mínimo, um a cada visita técnica presencial.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Baseando em levantamentos realizados via PNCP de serviços que possuem a mesma natureza, estima-se o valor mensal do contrato em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e anual de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

11. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO

11.1. O escritório Bitencourt e Sá Sociedade Individual de Advocacia está sendo contratada porque possui notória especialização na área de Direito Administrativo, decorrente de serviços prestados anteriormente no ramo à outras pessoas jurídicas de direito público, integrantes da administração direta e indireta, seja nos municípios da região de sua sede, como a Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, a Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas, seu sócio ocupado cargo na Procuradoria-Geral do Município de Nova União e prestado assessoramento jurídico ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté, além de outras localidades como a Câmara Municipal de Matipó, motivo pelo qual, infere-se que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena execução do objeto.

12. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, o Escritório de Advocacia deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 10 (dez) meses, demonstrativos da execução de contratos semelhantes, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- b) Carteira da OAB em nome dos Sócios.

II - Qualificação Técnica:

- a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados, em que se ateste a boa execução dos serviços contratados e o reconhecimento da notória de especialização;

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

- e) Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, no interesse da Administração, a teor do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

13.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos dos arts. 124 e ss da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias, na forma e limitação legalmente estabelecida.

13.4. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo INPC se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

13.5. O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

13.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

Augusto de Lima, 24 de Fevereiro de 2025.

José Roberto Lisboa

Secretário Municipal de Administração e Planejamento